



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.301.010/0001/22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CEP 35610-000.

LEI N°2406/2010.

Estende à iniciativa privada, a prerrogativa de realizar empreendimentos vinculados aos programas habitacionais de interesse social, regulamenta o incentivo fiscal e dá outras providências.

O Povo do Município de Dolores do Indaia, Minas Gerais, por seus representantes legais APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte lei:

Artigo 1º - O Município de Dolores do Indaia, MG, estende à iniciativa privada, a prerrogativa de implantação de loteamento popular.

Parágrafo único: Considera-se loteamento popular o parcelamento do solo de INTERESSE SOCIAL com ou sem construção, a unidade residencial denomina "Residencial Santa Cruz".

Artigo 2º - Esta Lei objetiva diminuir o déficit na oferta de lotes urbanizados para moradia da população de baixa renda, que preencham as exigências dos programas instituídos pelo Governo Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 3º - A prestação de serviços de engenharia referentes à construção de unidades residenciais, objeto do programa habitacional de interesse social, bem como os demais serviços prestados pela iniciativa privada no residencial denominado "Santa Cruz", será beneficiada com a isenção em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

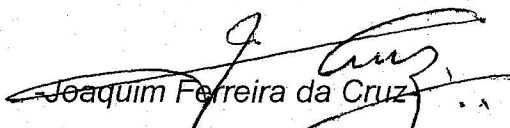
Artigo 4º - As operações de aquisição de imóveis pelo agente financeiro-Gestor de programas Federais ou Estaduais de interesse social ficarão isentas do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Parágrafo único: A primeira transmissão ao mutuário, relativa a imóvel integrante de empreendimento habitacional de interesse social terá os benefícios de isenção referente ao ITBI.

Artigo 5º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto Municipal, a regulamentar e autorizar nos limites desta Lei, todos os atos e regulamentos necessários para a implementação de Programas Habitacionais de Interesse Social específico que vierem a ser aderidos pelos empreendimentos.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 20 de dezembro de 2010.


-Joaquim Ferreira da Cruz-
-Prefeito Municipal-